



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2022

“Altera a Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o emprego permanente de Pregoeiro, passando a integrar o Anexo I do inciso II do artigo 9º da Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018.

Parágrafo único. A critério da Mesa Diretora, o emprego de Pregoeiro poderá ser ocupado por servidor efetivo do quadro de empregos permanentes da Câmara Municipal, mediante pagamento de gratificação pela função definido em Lei.

ANEXO I DOS EMPREGOS PERMANENTES

Qtd.	Denominação	Ref.	Requisitos Mínimos
01	Pregoeiro	38	Curso Superior Completo e curso de capacitação de pregoeiro.

(AC)

Art. 2º Ficam criadas as atribuições do emprego permanente de Pregoeiro, passando a integrar o Anexo V do inciso V do artigo 9º da Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, com as seguintes redações:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



ANEXO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES E DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

“XIX. PREGOEIRO:

- a) Coordenar o processo licitatório.
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração e pela equipe de apoio.
- c) Conduzir a sessão pública.
- d) Credenciar os interessados.
- e) Receber os lances e/ou envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação.
- f) Analisar e julgar as condições de habilitação.
- g) Realizar a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes.
- h) Conduzir a sessão pública e o envio de lances, bem como os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço.
- i) Indicar o vencedor do certame.
- j) Elaborar e assinar a Ata do Pregão.
- k) Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio.
- l) Havendo recurso, encaminhá-lo à autoridade competente, com todas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, para subsidiar a decisão.
- m) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso.
- n) Colaborar na etapa de planejamento da contratação, principalmente com relação às questões legais do pregão.
- o) Elaborar pareceres técnicos sobre temas relacionados a contratações públicas na modalidade pregão.
- p) Atuar como agente de contratação nos procedimentos de licitação que não foram adotados pregão, realizando os atos necessários em conformidade a Lei nº 14.133/2021.
- q) Realizar e auxiliar os procedimentos de licitação da Câmara Municipal de Pirassununga, no que não conflitar com as atribuições de pregoeiro.
- r) Desenvolver estudos e pesquisas sobre assuntos de licitação na modalidade pregão.
- s) Prestar informações internas e externas sobre os procedimentos de pregão realizados.
- t) Executar as atividades pertinentes ao seu emprego nos atuais e futuros programas da Câmara Municipal.” (AC)

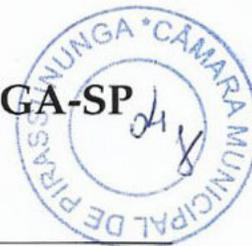


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º Os requisitos mínimos para os empregos em Comissão de Diretor do Departamento de Finanças e Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos, constantes no Anexo II, do inciso II do artigo 9º da Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO II DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Qtd.	Denominação	Ref.	Requisitos Mínimos
01	Diretor de Departamento de Finanças	58	Curso Superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade com C.R.C. registrado, ou Curso Superior em Economia ou Administração.
01	Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos	36	Curso Superior Completo.

(NR)

Art. 4º As atribuições do emprego permanente de Ajudante de Serviços Diversos e o de comissão de Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos, constantes no Anexo V do inciso V do artigo 9º da Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES E DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

“VI. AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS:

- a) Realiza e mantém os serviços de copa e cozinha;
- b) Mantém o funcionamento e a segurança dos equipamentos e instalações da Câmara, mediante inspeções periódicas, promovendo a vigilância dos materiais de sua responsabilidade.
- c) Executa a limpeza e conservação de toda a área interna e externa do prédio da Câmara.
- d) Serve aos gabinetes e setores da Câmara Municipal (água, café, suco e outros).
- e) Elabora a lista de compras dos materiais necessários para a copa, cozinha e limpeza do prédio.
- f) Recebe e confere os materiais e compras pertinentes a seus serviços.
- g) Efetua a abertura e o fechamento do prédio e atende os serviços de apoio administrativo, quando solicitado.
- h) Provém a manutenção dos equipamentos e das instalações da Câmara Municipal, no que couber.

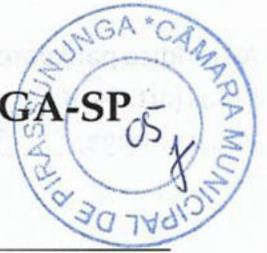


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



i) Realiza diariamente e nas datas oficiais o hasteamento e arriamento dos Pavilhões nacional, estadual e municipal.

j) Comunica ao Superior quaisquer anormalidades encontradas nos equipamentos e instalações da Câmara Municipal.

k) Executa as demais atividades relacionadas aos serviços de copa, cozinha e limpeza no prédio e ao bom funcionamento dos equipamentos e instalações da Câmara Municipal.

l) Executa os serviços necessários de copa e cozinha nas sessões camarárias, solenes, reuniões e audiências públicas, promovendo os demais serviços referentes à função.

m) Executa as atividades pertinentes ao seu cargo nos atuais e futuros programas da Câmara Municipal.

VI. - A - CHEFE DE ZELADORIA E SERVIÇOS DIVERSOS:

a) Coordenar e supervisionar todo o serviço de copa, cozinha, limpeza e zeladoria realizados pelos servidores ocupantes do emprego de ajudante de serviços diversos.

b) Executar os serviços externos solicitados, tais como bancários, correios, entrega de documentos e correspondências, compras, entre outros.

c) Atender e ser o Responsável pelos chamados de alarme e segurança do prédio e imóveis que atendam o Poder Legislativo.

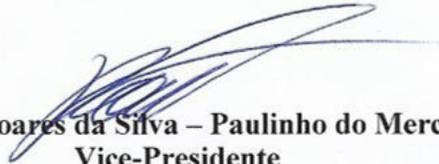
d) Participar e acompanhar realizando os serviços da função nas reuniões, audiências, solenidades e sessões ordinárias e extraordinária da Câmara Municipal, realizando, quando necessário, os serviços afetos a abertura e fechamento do prédio." (NR)

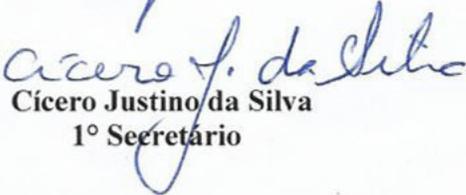
Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 2022.


Luciana Batista-Luciana do Lésio
Presidente


Paulo Sérgio Soares da Silva – Paulinho do Mercado
Vice-Presidente


Cícero Justino da Silva
1º Secretário

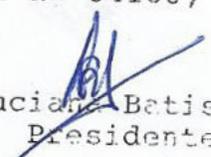

Wellington Luis Cintra de Oliveira
2º Secretário

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 17 / 10 / 2022


Luciana Batista
Presidente

Retirado a pedido dos Vereadores Autores, conforme Requerimento protocolado sob nº 04188, em 02/12/2022.


Luciana Batista
Presidente

ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 24 OUT 2022 /


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 24 OUT 2022 de


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 24 OUT 2022 de


Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa para dar parecer.

Sala das Sessões, 24 OUT 2022 de 20


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Apresentamos o Projeto de Lei Complementar em questão visando corrigir e adequar as novas situações encontradas no decorrer do tempo, cuja necessidade vem de encontro às demandas da Câmara Municipal.

No que concerne a criação do emprego de Pregoeiro no quadro de pessoal da Câmara Municipal, visa aperfeiçoar os procedimentos de licitação desta Casa em consonância a Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais a modalidade de pregão, vem sendo cada vez mais utilizada pela Administração Pública em todas as esferas de governo, em decorrência das vantagens que proporciona, entre as quais, maior transparência, agilidade e economia de recursos nas compras públicas.

A faculdade de nomear um servidor efetivo para a função de pregoeiro concedendo a gratificação, tem por finalidade remunerar o trabalho do servidor pelo exercício do trabalho extraordinário desempenhado em conjunto com as atribuições inerentes ao seu respectivo emprego. O valor da gratificação deverá ser definido em Lei, cabendo a Mesa Diretora definir a forma de ingresso do servidor para ocupar referido emprego.

Com relação as despesas de criação do emprego permanente de Pregoeiro, segue acostada a propositura o estudo de impacto orçamentário, estando demonstrado o atendimento do teto de percentual com a despesa de pessoal, encontrando-se abaixo do permitido.

Com relação aos empregos em comissão de Diretor do Departamento de Finanças e Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga, a proposta visa adequar os requisitos mínimos de escolaridade.

Em primeiro, o emprego de Diretor de Departamento de Finanças reconhece melhores condições para a conveniência e oportunidade na nomeação do emprego ampliando os requisitos de escolaridade dos cursos de ensino superior que se enquadram nas atribuições do referido emprego.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Em segundo, o emprego de Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos será necessário alterar a exigência de escolaridade para ensino superior e adequar as atribuições por força do apontamento nas Contas de 2021 desta Casa, no sentido de que a ocupação para o referido emprego deve observar o Comunicado SDG nº 32/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no qual exige curso superior para a função de chefia, incluindo a obrigação de ter curso superior completo.

Registra-se que as alterações propostas de requisitos mínimos de escolaridade para os empregos em comissão de Diretor de Departamento de Finanças e Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos não incluem despesas ao Poder Legislativo.

Certos do beneplácito dos Nobres Pares, contamos com o apoio da proposta.

Pirassununga, 17 de outubro de 2022.


Luciana Batista-Luciana do Lésio
Presidente


Paulo Sérgio Soares da Silva – Paulinho do Mercado
Vice-Presidente


Cícero Justino da Silva
1º Secretário


Wellington Luis Cintra de Oliveira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - 13630-082

Fone: (19) 3561 2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 14 de Outubro de 2022.

À

Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga

Luciana Batista

Prezada Senhora;

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência a este departamento financeiro, DE um estudo para dimensionar o impacto orçamentário do cargo de Pregoeiro, o colaborador Analista Técnico Legislativo Financeiro elaborou uma planilha, estimando os custos a partir do mês de Novembro, onde demonstra abaixo as variações sofridas nos exercícios de 2021/2022, comparando as Receitas Correntes Líquidas versus as Despesas com Pessoal desta Casa de Leis, a saber:

Demonstrativo da Despesa com Pessoal Exercício 2021/2022

Período	Receita Corrente Líquida (R\$)	Despesas com Pessoal (R\$)	Percentual
3º Quadrimestre/2021	283.559.057,62	3.216.548,84	1,13%
1º Quadrimestre/2022	283.105.227,40	3.299.125,64	1,17%
2º Quadrimestre/2022	293.363.614,75	3.315.510,69	1,13%

Salientando que o montante das receitas e despesas acima mencionadas, referem-se ao período de 12 (doze) meses.

Handwritten signature and initials



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - 13630-082

Fone: (19) 3561 2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Com a referida contratação, estima-se um percentual de 1,14% para o 3º Quadrimestre 2022, pois a despesa com pessoal não sofrerá grande impacto financeiro, dependendo da arrecadação no quadrimestre, a qual agregará a somatória da Receita Corrente Líquida no período.

Segue em anexo o Demonstrativo Financeiro, bem como a Listagem das Fichas da Despesa informando que existe valor na Dotação Orçamentária 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Atenciosamente,

*Ilcimara F. de Campos Ferreira
Diretora do Depto. de Finanças*



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim P Araujo, 1662

01740747/0001-49

Exercício: 2022

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 14/10/2022



Entid.	C Loc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA				
01				CAMARA MUNICIPAL				
01 01				SECRETARIA DA CAMARA				
010100				SECRETARIA DA CAMARA				
	01			LEGISLATIVA				
	01 122			ADMINISTRAÇÃO GERAL				
	01 122 7005			PROCESSO LEGISLATIVO				
	01 122 7005 2258	0000		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
004		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00
	0.01.00	110.000		GERAL	1.180.261,37			519.738,63
					0,00			519.738,63
TOTAL ORÇAMENTARIO					1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00
					1.180.261,37			519.738,63
					0,00			519.738,63
TOTAL GERAL					1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00
					1.180.261,37			519.738,63
					0,00			519.738,63

Handwritten signature: J. Campos
 Nicimara F. Campos Ferreira
 Diretora Depto de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Demonstrativo financeiro para contratação de servidor público
 Pregoeiro (Referência 38 = R\$ 3.575,05)

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS	MESES												13º SALÁRIO	TOTAL GERAL	
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO			
Salário Bruto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.575,05	3.575,05	3.575,05	10.725,15
INSS - Câmara	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	750,76	750,76	750,76	2.252,28
FGTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	286,00	286,00	286,00	858,01
Vale Alimentação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	811,23	811,23		1.622,46
Plano Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	200,00	200,00		400,00
Seguro de Vida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,50	10,50		21,00
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.633,54	5.633,54	4.611,81	15.878,90

Obs.: Valores estimados sem previsão de horas extras

(*) Previsão de aumento salarial de 10% em maio

De acordo com o Artigo 169 da Constituição e Artigos 19 e 20 da L.R.F., as despesas com pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga, não poderá ultrapassar 6,00% da Receita Corrente Líquida do Município, que apresentou os seguintes percentuais:

3º Quadrimestre - 2021: 1,13%

1º Quadrimestre - 2022: 1,17%

2º Quadrimestre - 2022: 1,13%

Com a previsão da contratação para o cargo de Pregoeiro, o percentual para o 3º Quadrimestre 2022 alcançará o índice de 1,14%, portanto, não ultrapassando o limite de 6,00% sobre a R.C.L. do município, considerando que esta fique no patamar previsto para o ano corrente.

Desta forma, conforme demonstrado no quadro acima, o impacto financeiro na Folha de Pagamento Atual será de R\$ 15.878,90.

DESCRIÇÃO	3º Quad 2021	1º Quad 2022	2º Quad 2022	Incremento	PREVISÃO 3º Quadrimestre 2022
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	283.559.057,62	283.105.227,40	293.363.614,75		293.363.614,75
DESPESA COM PESSOAL	3.216.548,84	3.299.125,64	3.315.510,69	15.878,90	3.331.389,59
% RCL	1,13%	1,17%	1,13%		1,14%

Pirassununga, 14 de outubro de 2022

Elton de Souza Otto

Analista Técnico Legislativo Financeiro



Assunto **Projetos para parecer**

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-10-19 16:26



- Emenda e Lei Organica 02-2022_ocred.pdf(~1,4 MB)
- PL-261_2022_ocred.pdf(~426 KB)
- PLC-08-2022_ocred.pdf(~2,0 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 261/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 251.947,65 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), destinado a atender inclusão da natureza da Despesa 33.71.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Transferência a Consórcios Públicos;

- **Projeto de Lei Complementar nº 08/2022**, de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar a Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga; e

- **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2022**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que visa acrescentar o artigo 120-A à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva e dá outras providências.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 08/2022

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 157 de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga

1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara foi apresentado projeto de Lei Complementar visando alterar a Lei Complementar 157/2018, em justificativa explica que a criação do cargo de pregoeiro visa aperfeiçoar os procedimentos de licitação desta casa em consonância com a Lei Federal 14.133/2021. Explica ainda que poderá nomear servidor efetivo com gratificação que será definida. Explica que com tabelas e cálculos que as despesas da criação estão abaixo do permitido.

Os demais cargos tratados no presente projeto visa adequar os requisitos mínimos de escolaridade. Em que pese a recomendação para a extinção do cargo de diretor financeiro realizado pelo Ministério público do Estado de São Paulo, no Inquérito Civil nº 14.0385.0000906/2015-2, a Câmara amplia o leque para a ocupação de cargo de diretor financeiro, para o cargo de chefe de zeladoria coloca a exigência de nível superior com fulcro na orientação da SDG 32/2015.

2. DO DIREITO

2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Como exposto na ementa do projeto, este pretende o aumento do número de vagas permanentes no quadro de servidores da municipalidade.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF. Sendo portanto de interesse da municipalidade este aumento.

2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, art. 26, III. Que diz que compete a Câmara Municipal organizar seus serviços administrativos.

2.3. DO DIREITO E DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA

Em aprofundada analisado projeto de lei complementar apresentado e da justificativa apresentada, noto algumas incongruências.

Em uma interpretação simples do comunicado SDG nº 32/2015 em seu item 8 diz expressamente:

“8. As leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria, exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.”

Hora nota-se que para o cargo de direção somente se recomenda profissionais de nível universitário, sendo que no projeto apresentado consta para o cargo de diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



financeiro a possibilidade de um técnico contábil assumir, contrariando assim a orientação da supramencionada SDG.

Ademais ressalta-se a exigência de nível superior para chefe de zeladoria com fulcro no comunicado SDG nº 32/2015. Novamente há um descompasso na justificativa e a orientação do Tribunal de Contas, pois na leitura se depreende que pode ser ocupado cargo de chefia por pessoa com curso técnico-profissional.

Sendo assim esta assessoria jurídica recomenda a correção do presente projeto de lei e a real adequação à orientação da SDG nº 32/2015.

Cumpre-me salientar que a justificativa é a causa imediata de qualquer ato administrativo constituindo situação de fato e de direito que determina ou autoriza a pratica do ato ou em outras palavras, o pressuposto fático jurídico que enseja a pratica do ato. Sendo assim ausência de justificativa/ motivação ou a indicação de justificativa/ motivação falso, invalida o ato administrativo.

3. DA MATÉRIA

Ao observar o art. 31, §1º, IX, nota-se que a matéria deve ser abordada por meio de lei complementar. Como é o presente caso e serão aprovadas em caso de observância do caput do art. 31 da Lei Orgânica.

4. CONCLUSÃO

Percebe-se que o projeto de lei sob análise possui um descompasso em relação a sua justificativa e o texto da orientação feita pela SDG nº 32/2015 que fundamenta parte do projeto. Esta assessoria sugere também o cumprimento da recomendação do Parquet da Primeira Promotoria de Pirassununga que recomenda a extinção do cargo de diretor financeiro. Caso não seja possível a extinção esta assessoria recomenda a correção e a adequação à recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, menciona em sua literalidade acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Pirassununga, 20 de outubro de 2022.



Diogo Cano Montebelo
OAB/SP 336.440

COMUNICADO SDG N° 32/2015



O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua permanente tarefa de orientação a seus jurisdicionados, recomenda a observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentárias anuais e demais instrumentos de interesse que podem, assim, ser resumidos:

1. aprimoramento nos procedimentos de previsão de receitas e fixação de despesas na proposta orçamentária, que devem preservar o equilíbrio previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, de molde a evitar demasiadas modificações durante sua execução, com tem sido reiteradamente apontado por esta Corte;

2. em razão de recente decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal referente ao pagamento de precatórios judiciais, a proposta orçamentária deverá conter, no caso do então vigente regime especial, dotação em Sentenças Judiciais para que entre os exercícios de 2016 a 2020 seja quitado o passivo judicial que lhe toca. No caso do regime ordinário, vigora o artigo 100 da Constituição Federal, de tal modo que deveriam ser previstas dotações orçamentárias para quitar os precatórios chegados até 1º de julho último;

3. os projetos orçamentários destinados à criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal deverão constar dos Planos Plurianuais de Investimentos e Leis de Diretrizes Orçamentárias. Caso contrário, deverão constar de leis aditivas àqueles dois outros instrumentos;

4. utilizar com moderação os percentuais permissivos para abertura de créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária anual e financiados pela anulação parcial ou total de outras dotações;

5. o remanejamento, a transferência e transposição, no termos da E.C. n° 85, de 2015, estarão sempre dependentes de leis específicas, salvo para as dotações destinadas às atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo;

6. o orçamento será detalhado até o nível do elemento de despesa, assim como quer o artigo 15 da Lei n° 4.320, de 1964 e exige o princípio orçamentário da transparência e especificação do gasto público;

7. a partir da efetiva vigência da Lei n° 13.019, de 2014 os recursos para auxílios, subvenções e contribuições só poderão ser repassados após a formalização dos termos de colaboração ou de fomento;

8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.

SDG, 17 de agosto de 2015.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL



RECOMENDAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL N.º 14.0385.0000906/2015-2

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, e da impessoalidade administrativas, na forma dos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a probidade e a eficiência, nos termos do artigo 37, "caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, prevê que *"as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento"*;

CONSIDERANDO a atuação do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de São Paulo no "Projeto Piloto dos Cargos em Comissão";

CONSIDERANDO a evidente irregularidade no que concerne aos empregos de provimento em comissão, eis que dos 09 (nove) cargos existentes na estrutura administrativa, 07 (sete) deles estão preenchidos por agentes que não são servidores efetivos de carreira;



CONSIDERANDO que o Município de Pirassununga conta com 10 (dez) vereadores que atendem a uma população estimada de 77.330 habitantes, de acordo com os dados mais recentes do IBGE:

CONSIDERANDO que os empregos em comissão representam mais de 50% (cinquenta por cento) de todo o corpo da estrutura administrativa da Câmara Municipal, o que não se revela proporcional e razoável para a consecução da atividade-fim do Poder Legislativo local, sobretudo porque existem ocupantes de cargos efetivos qualificados para o exercício das mesmas funções desempenhadas pelos agentes comissionados;

CONSIDERANDO que, com base na documentação fornecida pela Câmara Municipal, ainda que sejam 09 (nove) os empregados em comissão e 17 (dezessete) os empregados efetivos, os valores gastos mensalmente para honrar a folha de pagamentos dos agentes comissionados – aproximadamente R\$62.318,81 (sessenta e dois mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e um centavos) - é consideravelmente maior do que aquele destinado à remuneração dos agentes efetivos – correspondente a R\$45.844,53 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) -, o que fere a moralidade, a impessoalidade, a eficiência e a economicidade;

CONSIDERANDO que as reformas levadas a efeito pela Lei Complementar Municipal n.º 157/2018 não atenderam às disposições com assento constitucional que regem a matéria, especialmente no que tange à regularidade dos cargos comissionados;

CONSIDERANDO que a criação e provimento de cargos comissionados há de ser ditada por questões de ordem objetivas inerentes à respectiva natureza das funções desempenhadas e que demandem um especial elo de confiança com o administrador público para a consecução de suas diretrizes político-administrativas e não de atividades meramente burocráticas e técnicas;

CONSIDERANDO FINALMENTE que a continuidade das práticas narradas configura ato doloso de improbidade administrativa, já nos moldes das alterações realizadas pela Lei n.º 14.230/21 na Lei n.º 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções;



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

por meio deste 1º Promotor de Justiça signatário, expede o presente documento e **RECOMENDA** à Câmara Municipal de Pirassununga/SP, representada pela Ilma. Presidente da Casa, a Sra. Luciana Batista:

- (a) Promover a **exoneração, até 1º de junho de 2022**, dos ocupantes dos cargos de “Diretor Geral de Secretaria” (01), “Diretor de Departamento de Finanças” (01), “Assessor Legislativo” (02), “Assessor Jurídico” (01) e “Assessor de Gabinete” (02), todos comissionados no Poder Legislativo Municipal;
- (b) **Extinguir** os cargos de “Diretor Geral de Secretaria” (01), de “Diretor de Finanças” (01), e de Assessor de Gabinete (02) imediatamente após as exonerações;
- (c) Providenciar o **provimento dos cargos de “Assessor Legislativo” (02) e de “Assessor Jurídico” (01)**, ou de outros que eventualmente venham a ser criados por lei para o desempenho das mesmas funções, **com empregados efetivos admitidos por concurso público, e não mais por comissionamento.**

Para o cumprimento da presente recomendação, a Câmara Municipal deverá dar-lhe ampla publicidade, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais, comunicando o Ministério Público por escrito a respeito das providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ajuizamento de ação para compelir os representados a implementar as medidas aqui descritas, sempre visando resguardar a moralidade administrativa e seus consectários.

Pirassununga, 16 de dezembro de 2021.

LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-10-25 09:01

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2022-10-25 **Hora:** 09:01:32
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.45

Informacao do Documento

Titulo: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 271/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VAGAS DE EMPREGOS PERMANENTES MENSALISTA DE RECEPCIONISTA NO QUADRO DE SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE.

Descricao: REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 08/2022

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 157 de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga.

REFERÊNCIA: Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga 02/2022

AUTORIA: Vitor Naressi Netto e outros.

EMENTA: "Acrescenta o artigo 120-A à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva e da outras providências."

At.te,
Luciana Batista - "Luciana do Léssio"
Presidente

Nome: PARECERES_271_PLC_08_PLOM_02_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 39922259

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, a Câmara do Município de Pirassununga comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 08/2022, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga”, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 24 de outubro de 2022.


Luciana Batista
Presidente



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal



Cesinha sugere lâmpadas LED na entrada do Terras de Santa Maria



Comunicados



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2022 - (Altera a Lei Complementar nº 157/2018 que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga)

PROJETO DE LEI ORGÂNICA Nº 02/2022 (Visa acrescentar o artigo 120-A à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva e dá outras providências)

PROJETO DE LEI Nº 237/2022 - (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023) .

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL | EXERCÍCIO 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2022 - (Altera a Lei Complementar nº 157/2018 que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga)

COMUNICADO

EM ATENÇÃO AO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA COMUNICA QUE RECEBEU, E PUBLICA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº08/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 27 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA”, ESTANDO À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO PARA CONHECIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO “152 DO REGIMENTO INTERNO, CUJA TRAMITAÇÃO PODERÁ INICIAR APÓS 20 (VINTE) DIAS DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Luciana Batista
Presidente

[CLIQUE AQUI PARA VER A CÓPIA DO COMUNICADO E DO PROJETO !](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 111, de 25 de outubro de 2022, do **Projeto de Lei Complementar nº 08/2022**, de autoria da Mesa Diretora, que “**visa alterar a Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga**”, a qual por mim foi lida e conferida para contagem de prazo, conforme § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 26 de outubro 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 25 de outubro de 2022 | Ano 09 | Nº 111

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

ATO DA MESA Nº 305/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FULCRO NO INCISO VII, ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE: **Art. 1º** Nomear, a partir de 01 de novembro de 2022, pelo Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), a servidora efetiva Senhora **JESSICA PEREIRA DE GODOY**, R.G. nº 48.512.312-5-SSP/SP, CPF nº 412.522.798-50, para ocupar a função de Analista Legislativo Controle Interno, criado pela Lei nº 4.670, de 8 de setembro de 2014, referência 49, para efeito de remuneração constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018 e jornada de trabalho de 40 horas semanais. **Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato da Mesa nº 280, de 16 de setembro de 2019. Pirassununga, 24 de outubro de 2022. **Luciana Batista** "Luciana do Lésio"-Presidente, **Paulo Sérgio Soares da Silva** "Paulinho do Mercado"-Vice-Presidente, **Cícero Justino da Silva** - 1º Secretário, **Wellington Luis Cintra de Oliveira** - 2º Secretário. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. **Adriana Aparecida Merenciano**-Diretora Geral da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, a Câmara do Município de Pirassununga comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 08/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera a Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga", estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 24 de outubro de 2022. **Luciana Batista**-Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2022

"Altera a Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: **Art. 1º** Fica criado o emprego permanente de Pregoeiro, passando a integrar o Anexo I do inciso II do artigo 9º da Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018. **Parágrafo único.** A critério da Mesa Diretora, o emprego de Pregoeiro poderá ser ocupado por servidor efetivo do quadro de empregos permanentes da Câmara Municipal, mediante pagamento de gratificação pela função definido em Lei.

ANEXO I DOS EMPREGOS PERMANENTES

Qtd.	Denominação	Ref.	Requisitos Mínimos
01	Pregoeiro	38	Curso Superior Completo e curso de capacitação de pregoeiro.

(AC)

Art. 2º Ficam criadas as atribuições do emprego permanente de Pregoeiro, passando a integrar o Anexo V do inciso V do artigo 9º da Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, com as seguintes redações:

ANEXO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES E DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

"XIX. PREGOEIRO:

- Coordenar o processo licitatório.
- Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração e pela equipe de apoio.
- Conduzir a sessão pública.
- Credenciar os interessados.
- Receber os lances e/ou envelopes das propostas de



Pirassununga, 25 de outubro de 2022 | Ano 09 | Nº 111

preços e da documentação de habilitação.

- f) Analisar e julgar as condições de habilitação.
- g) Realizar a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes.
- h) Conduzir a sessão pública e o envio de lances, bem como os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço.
- i) Indicar o vencedor do certame.
- j) Elaborar e assinar a Ata do Pregão.
- k) Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio.
- l) Havendo recurso, encaminhá-lo à autoridade competente, com todas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, para subsidiar a decisão.
- m) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso.
- n) Colaborar na etapa de planejamento da contratação, principalmente com relação às questões legais do pregão.
- o) Elaborar pareceres técnicos sobre temas relacionados a contratações públicas na modalidade pregão.
- p) Atuar como agente de contratação nos procedimentos

de licitação que não foram adotados pregão, realizando os atos necessários em conformidade a Lei nº 14.133/2021.

- q) Realizar e auxiliar os procedimentos de licitação da Câmara Municipal de Pirassununga, no que não conflitar com as atribuições de pregoeiro.
- r) Desenvolver estudos e pesquisas sobre assuntos de licitação na modalidade pregão.
- s) Prestar informações internas e externas sobre os procedimentos de pregão realizados.
- t) Executar as atividades pertinentes ao seu emprego nos atuais e futuros programas da Câmara Municipal." (AC)

Art. 3º Os requisitos mínimos para os empregos em Comissão de Diretor do Departamento de Finanças e Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos, constantes no Anexo II, do inciso II do artigo 9º da Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

**ANEXO II
 DOS EMPREGOS EM COMISSÃO**

Qtd.	Denominação	Ref.	Requisitos Mínimos
01	Diretor de Departamento de Finanças	58	Curso Superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade com C.R.C. registrado, ou Curso Superior em Economia ou Administração.
01	Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos	36	Curso Superior Completo.

(NR)
 Art. 4º As atribuições do emprego permanente de Ajudante de Serviços Diversos e o de comissão de Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos, constantes no Anexo V do inciso V do artigo 9º da Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

**ANEXO V
 DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES
 E DOS EMPREGOS EM COMISSÃO**

“VI. AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS:
 a) Realiza e mantém os serviços de copa e cozinha;
 b) Mantém o funcionamento e a segurança dos equipamentos e instalações da Câmara, mediante inspeções periódicas, promovendo a vigilância dos materiais de sua responsabilidade.
 c) Executa a limpeza e conservação de toda a área interna e externa do prédio da Câmara.

- d) Serve aos gabinetes e setores da Câmara Municipal (água, café, suco e outros).
- e) Elabora a lista de compras dos materiais necessários para a copa, cozinha e limpeza do prédio.
- f) Recebe e confere os materiais e compras pertinentes a seus serviços.
- g) Efetua a abertura e o fechamento do prédio e atende os serviços de apoio administrativo, quando solicitado.
- h) Provém a manutenção dos equipamentos e das instalações da Câmara Municipal, no que couber.
- i) Realiza diariamente e nas datas oficiais o hasteamento e arriamento dos Pavilhões nacional, estadual e municipal.
- j) Comunica ao Superior quaisquer anormalidades encontradas nos equipamentos e instalações da Câmara Municipal.
- k) Executa as demais atividades relacionadas aos serviços de copa, cozinha e limpeza no prédio e ao bom funcionamento dos equipamentos e instalações da



Pirassununga, 25 de outubro de 2022 | Ano 09 | Nº 111

Câmara Municipal.

l) Executa os serviços necessários de copa e cozinha nas sessões camarárias, solenes, reuniões e audiências públicas, promovendo os demais serviços referentes à função.

m) Executa as atividades pertinentes ao seu cargo nos atuais e futuros programas da Câmara Municipal.

VI. - A - CHEFE DE ZELADORIA E SERVIÇOS DIVERSOS:

a) Coordenar e supervisionar todo o serviço de copa, cozinha, limpeza e zeladoria realizados pelos servidores ocupantes do emprego de ajudante de serviços diversos.

b) Executar os serviços externos solicitados, tais como bancários, correios, entrega de documentos e correspondências, compras, entre outros.

c) Atender e ser o Responsável pelos chamados de alarme e segurança do prédio e imóveis que atendam o Poder Legislativo.

d) Participar e acompanhar realizando os serviços da função nas reuniões, audiências, solenidades e sessões ordinárias e extraordinária da Câmara Municipal, realizando, quando necessário, os serviços afetos a abertura e fechamento do prédio." (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 17 de outubro de 2022. **Luciana Batista "Luciana do Léssio"- Presidente**, **Paulo Sérgio Soares da Silva "Paulinho do Mercado"-Vice-Presidente**, **Cícero Justino da Silva – 1º Secretário**, **Wellington Luis Cintra de Oliveira – 2º Secretário**

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, Apresentamos o Projeto de Lei Complementar em questão visando corrigir e adequar as novas situações encontradas no decorrer do tempo, cuja necessidade vem de encontro às demandas da Câmara Municipal. No que concerne a criação do emprego de Pregoeiro no quadro de pessoal da Câmara Municipal, visa aperfeiçoar os procedimentos de licitação desta Casa em consonância a Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais a modalidade de pregão, vem sendo cada vez mais utilizada pela Administração Pública em todas as esferas de governo, em decorrência das vantagens que proporciona, entre as quais, maior transparência, agilidade e economia de recursos nas compras públicas. A faculdade de nomear um servidor efetivo para a função de pregoeiro concedendo a gratificação, tem por finalidade remunerar o trabalho do servidor pelo exercício do trabalho extraordinário desempenhado em conjunto com as atribuições inerentes ao seu respectivo emprego. O valor da gratificação deverá ser definido em Lei, cabendo a Mesa Diretora definir a forma de ingresso do

servidor para ocupar referido emprego. Com relação as despesas de criação do emprego permanente de Pregoeiro, segue acostada a propositura o estudo de impacto orçamentário, estando demonstrado o atendimento do teto de percentual com a despesa de pessoal, encontrando-se abaixo do permitido. Com relação aos empregos em comissão de Diretor do Departamento de Finanças e Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga, a proposta visa adequar os requisitos mínimos de escolaridade. Em primeiro, o emprego de Diretor de Departamento de Finanças reconhece melhores condições para a conveniência e oportunidade na nomeação do emprego ampliando os requisitos de escolaridade dos cursos de ensino superior que se enquadram nas atribuições do referido emprego. Em segundo, o emprego de Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos será necessário alterar a exigência de escolaridade para ensino superior e adequar as atribuições por força do apontamento nas Contas de 2021 desta Casa, no sentido de que a ocupação para o referido emprego deve observar o Comunicado SDG nº 32/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no qual exige curso superior para a função de chefia, incluindo a obrigação de ter curso superior completo. Registra-se que as alterações propostas de requisitos mínimos de escolaridade para os empregos em comissão de Diretor de Departamento de Finanças e Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos não incluem despesas ao Poder Legislativo. Certos do beneplácito dos Nobres Pares, contamos com o apoio da proposta. Pirassununga, 17 de outubro de 2022. **Luciana Batista "Luciana do Léssio"- Presidente**, **Paulo Sérgio Soares da Silva "Paulinho do Mercado"-Vice-Presidente**, **Cícero Justino da Silva – 1º Secretário**, **Wellington Luis Cintra de Oliveira – 2º Secretário**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO A POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal e § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica, a Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 02/2022, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que visa acrescentar o artigo 120-A à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva e dá outras providências", estando a disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 30 (trinta) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 24 de outubro de 2022. **Luciana Batista-Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

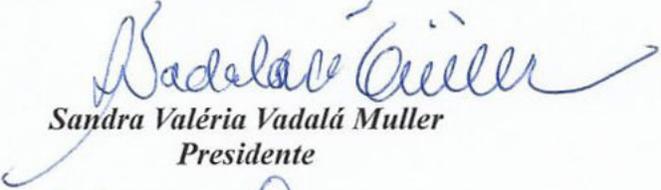
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar n° 08/2022, de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar a Lei Complementar n° 157, de 27 de março de 2018, que “dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal”, preliminarmente, sem adentrar no mérito da matéria, apresenta:

Considerando que na data de 23 de novembro de 2022 foi homologado o Processo de Licitação n° 07/2022 – Convite n° 05/2022, que tem como objeto a “prestação de serviços técnicos especializados de elaboração e implantação da reorganização de cargos, nomenclaturas, descrição de atribuições, organograma, fluxograma e normatização das atividades dos diversos setores administrativos da Câmara Municipal de Pirassununga” e adjudicado o objeto à empresa SIPAPE SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, cópia anexa.

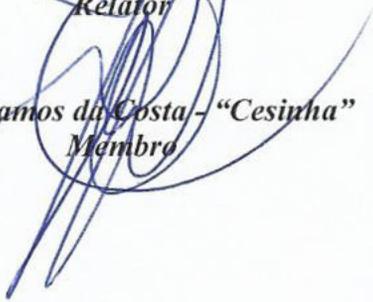
Considerando que a matéria do Projeto de Lei Complementar n° 08/2022 visa alterar a legislação do quadro de pessoal da Câmara Municipal, podendo o assunto ser objeto dos serviços a serem prestados pela empresa vencedora da licitação do Convite n° 05/2022.

Em face ao exposto, esta Comissão recomenda novos estudos sobre a necessidade de tramitação independente do Projeto de Lei Complementar n° 08/2022, uma vez que o assunto poderá ser tratado em conjunto na “prestação de serviços técnicos especializados de elaboração e implantação da reorganização de cargos, nomenclaturas, descrição de atribuições, organograma, fluxograma e normatização das atividades dos diversos setores administrativos da Câmara Municipal de Pirassununga”.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2022.


Sandra Valéria Vadala Muller
Presidente


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator


César Ramos da Costa - “Cesinha”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EXCELENTÍSSIMA SENHORA LUCIANA BATISTA, PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP.

Defiro na forma do artigo 72 do Regimento Interno.
A disposição dos Edis.
A Secretaria para providências de estilo.
Piras; 02/12/2022.

Luciana Batista
Luciana Batista
Presidente

Os Vereadores subscritores, requerem na forma do artigo 72 do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 08/2022, de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar a Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal, para fins de melhores estudos, conforme recomendação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa.

Pirassununga, 30 de novembro de 2022.

Luciana Batista
Luciana Batista
Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva
Paulo Sérgio Soares da Silva
Vice-Presidente
01/12/2022

Cícero Justino da Silva
Cícero Justino da Silva
1º Secretário

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Wellington Luis Cintra de Oliveira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2022
CONVITE Nº 05/2022 (repetição)

HOMOLOGO o certame licitatório do Convite nº 05/2022 (repetição) e ADJUDICO o objeto para a empresa SIPAPE SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI para "prestação de serviços técnicos especializados de elaboração e implantação da reorganização de cargos, nomenclaturas, descrição de atribuições, organograma, fluxograma e normatização das atividades dos diversos setores administrativos da Câmara Municipal de Pirassununga", consoante consta das Atas de Sessão de Abertura e Julgamento lavradas em 27 de outubro de 2022 e 17 de novembro de 2022.

Pirassununga, 23 de novembro de 2022.


Luciana Batista
Presidente